



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 13/2019 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E PELA EMPRESA UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-REFEIÇÃO NA FORMA DE CRÉDITOS, A SEREM CARREGADOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS COM A TECNOLOGIA DE CHIP DE SEGURANÇA, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ (MF) n.º 43.307.008/0001-08, com sede na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 29.775.799-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do C.P.F./MF n.º 312.568.618-04.

CONTRATADA: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) n.º 02.959.392/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.306, conjunto 51, sala 1, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP 01451-914, representada pela Sra. Andresa Rocha Crosara Domingos, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.796.587 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais (SSP/MG), e do CPF/MF n.º 055.089.226-52.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato n.º 13/2019, Processo CMSA n.º 0008/2019L, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto:

1.1 A PRORROGAÇÃO DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, a contar de 30 de maio de 2022, por um período de 12 (doze) meses;

1.2 Alteração do valor facial do vale-refeição para cada servidor constante da cláusula 1, item 1.2 do Anexo I (Termo de Referência) do contrato;

1.3. Alteração da Taxa de Administração constante na cláusula VII, item 1 do contrato;

1.4. A inclusão de cláusula resolutiva para dissolução do contrato mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias corridos;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

1.5. A alteração do prazo para pagamento constante na cláusula VII, item 4 do contrato

1.6. A alteração do prazo para o envio do pedido pela Contratante, da emissão da nota fiscal pela Contratada e do constante na cláusula XI, item 2.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o contrato inicial por um período de 12 (doze) meses, a contar de 30 de maio de 2022, tudo de acordo com a previsão contida na cláusula XI, item 3, subitens 3.2 e 3.3, do contrato inicial, justificativas do fiscal do contrato de fls. 920, 957 e 958; manifestação de interesse da Contratada de fls. 921, 1087 e 1088; e parecer jurídico de fls. 1092 a 1125, todas constantes do Processo Administrativo CMSA nº 0008/2019L.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR FACIAL DOS VALES-REFEIÇÕES

Ficam alterados os valores faciais dos vales-refeições, que passarão a ser de R\$ 1.017,75 (mil e dezessete reais e setenta e cinco centavos) mensais, a partir de 1º de junho de 2022, nos termos previstos na Cláusula 1.6, subitem 1.6.1.1 do Anexo I – Termo de Referência, Ato nº 9/2022, memória de cálculo do valor estimado para esta renovação às fls. 995 e 1042, estimativa de impacto orçamentário-financeiro prestada pela Gerência de Orçamento e Finanças às fls. 1136 e parecer jurídico de fls. 1092 a 1125, todos constantes no Processo Administrativo CMSA nº 0008/2019L.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Fica alterada a Taxa de Administração a ser cobrada pelos serviços prestados constante na cláusula VII, item 1 do contrato, para 0%, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.108, de 2022, justificativas do fiscal do contrato de fls. 920, 957 e 958; manifestação de aceite da Contratada de fls. 1087 e 1088; e parecer jurídico de fls. 1092 a 1125, todos constantes no Processo Administrativo CMSA nº 0008/2019L.

CLÁUSULA QUINTA - DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

Esta contratação terá o prazo de vigência de até 12 (doze) meses, a contar de 30 de maio de 2022, com **cláusula resolutiva**, até a conclusão da nova contratação, que ocorrerá através de novo processo licitatório. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de dissolução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

O pagamento será efetuado mensalmente pela Gerência de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo(a) fiscal designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA PEDIDO

1. A transmissão do pedido dos benefícios será feita pelo fiscal da CONTRATANTE, ou servidor por ele designado, em até 10 (dez) dias úteis de antecedência da data prevista para recebimento do crédito nos cartões. A data prevista para recebimento do crédito nos cartões é o 1º (primeiro) dia útil de cada mês;
2. O recebimento das notas fiscais/faturas será feito pelo fiscal designado pela CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis após a transmissão do pedido dos benefícios, que as conferirá para averiguação de possíveis irregularidades. Não havendo sido constatadas divergências ou irregularidades, a nota fiscal/fatura será encaminhada pelo fiscal da CONTRATANTE para pagamento;
3. Havendo divergências e/ou irregularidades, o fiscal comunicará à CONTRATADA o ocorrido e solicitará a solução de tais pendências, em até 2 (dois) dias úteis a partir do comunicado, sob pena de não o fazendo, sofrer as penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total do presente termo, para cobrir as despesas referentes à prorrogação contratual e alteração dos valores faciais dos vales-refeições, no período de 30/05/2022 a 29/05/2023, é de R\$ 4.274.550,00 (quatro milhões duzentos e setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 2.448.990,62 (dois milhões quatrocentos e quarenta e oito mil novecentos e noventa reais e sessenta de dois centavos), correrá à conta da Nota de Empenho n.º 300/2022, de 20/05/2022, devidamente apropriada no elemento de despesa 1.000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, vinculado à atividade 2002 – Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual.
2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária n.º 1.000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santo André, exarada às fls. 1127 no Processo Administrativo nº 0008/2019L, e encontra amparo legal no art. 57, inciso II, combinado com o art. 65, inciso I, alínea 'a' e com o art. 65, inciso II, alínea 'c', todos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, até o quinto útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

FORO - Fica mantido o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, em 23 de maio de 2022.
469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
(PEDRINHO BOTARO)
p/ Contratante

ANDRESSA ROCHA CROSARA DOMINGOS
Gerente de Licitações
p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADO: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2019 - Processo CMSA 0008/2019L

OBJETO: Prestação de Serviços de Fornecimento e Administração de Vales-Refeições na forma de créditos, a serem carregados em cartões eletrônicos com a Tecnologia de Chip de Segurança, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Santo André.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 23 de maio de 2022.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Responsável pela Homologação do Certame

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Andresa Rocha Crosara Domingos

Cargo: Gerente de Licitações

CPF: 055.089.226-52

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.